

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Envio o presente Processo para inclusão na pauta da Sessão Conjunta dos Conselhos de 16 de março de 2018, sem caráter deliberativo.

Atenciosamente,



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

INOVA-UNIRIO
FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Da Fundação e Suas Finalidades

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA FUNDAÇÃO

Art. 1º A INOVA-UNIRIO, FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída nos termos dos artigos 24 e seguintes do Código Civil e da Resolução nº. 68, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, é uma entidade sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. No texto deste estatuto, as expressões Universidade ou UNIRIO se equivalem como denominação da entidade Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º São instituidores da INOVA-UNIRIO as pessoas qualificadas na escritura pública de instituição da Fundação, lavrada no XXº Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, no Livro XXXX, às folhas XX, em XX de XXXXX de XXXX.

Art. 3º O prazo de duração da INOVA-UNIRIO é indeterminado.

Art. 4º A INOVA-UNIRIO tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua xxx, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Fundação poderá instalar e manter outros estabelecimentos, desde que autorizada para tanto pelo Ministério Público, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º No desempenho de suas funções institucionais, a Fundação de Apoio à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros que lhe são correlatos.

Art. 6º Constituem objetivos da INOVA-UNIRIO:

I - obter meios para a promoção, subsídio e auxílio para projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e cultural, bem como o estímulo a inovação na UNIRIO, nas diversas áreas do conhecimento;

II - prestar colaboração técnica, administrativa e operacional à UNIRIO no desenvolvimento de suas atividades;

III - atender à demanda de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e de inovação dos setores público e privado, nas mesmas áreas;

IV - contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico, tecnológico, cultural e de inovação em colaboração com instituições universitárias e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As atividades da INOVA-UNIRIO serão desenvolvidas em harmonia com as diretrizes, prioridades e objetivos estabelecidos nas políticas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação definidas pelos Colegiados Superiores da UNIRIO.

Art. 7º Caberá a Fundação, em consonância com os artigos 1º e 2º, da Resolução Complementar no. 16/05, expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro:

I - celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas de direito público ou privado, jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras ou internacionais, para:

a) realizar estudos e projetos, inclusive como prestação de serviços, remunerados ou não;

b) incrementar o intercâmbio visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis;

c) financiar as suas atividades.

II - constituir, com recursos provenientes do exercício da sua atividade, fundos destinados e aplicados em programas de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, de inovação e organizacional;

III - criar, desenvolver, adaptar e promover a transferência de conhecimentos, de novos equipamentos, produtos, sistemas e processos;

IV - apoiar a exploração dos resultados de suas pesquisas e projetos e no exercício dos direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

V - contratar e remunerar pesquisadores e o pessoal técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VI - instituir e patrocinar bolsas, auxílios e prêmios em favor de pesquisadores e profissionais das áreas técnica e administrativa, que contribuam para a realização dos seus objetivos;

VII - promover o desenvolvimento e difusão de suas atividades e do conhecimento científico, tecnológico, cultural e de inovação em geral, coordenando e administrando edições de publicações especializadas, cursos, simpósios, congressos, palestras e outros eventos de natureza similar;

a) os cursos referidos neste inciso são de especialização, aperfeiçoamento, pós-graduação lato sensu, ou de treinamento, tais como de capacitação, qualificação profissional, extensão, ou de natureza congênere;

b) os cursos envolvem as modalidades presencial, à distância, ou semi-presencial.

VIII - promover a preservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural e técnico-científico da UNIRIO e contribuir para a preservação da memória do desenvolvimento técnico-científico do País;

VIII - exercer as demais atividades que forem úteis à consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. De acordo com a lei 8.958/94, é vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de:

a) servidor da universidade que atue na direção da Fundação;

b) ocupante de cargo de direção superior da UNIRIO;

c) contratar sem licitação pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista seu dirigente, servidor da UNIRIO ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da Fundação ou servidor da UNIRIO;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Seção I Da Origem dos Recursos

Art. 8º O patrimônio da INOVA-UNIRIO será constituído:

I - pela dotação de bens realizada por seus instituidores;

II - por doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio de qualquer natureza que para tal fim receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - pelos bens e direitos adquiridos com seus próprios recursos;

IV - pelos recursos provenientes da alienação, oneração, arrendamento ou permuta dos bens integrantes do patrimônio da fundação.

Parágrafo único. Os bens integrantes do patrimônio da INOVA-UNIRIO serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

Art. 9º Constituem receitas da INOVA-UNIRIO:

I- aquelas decorrentes de prestações de serviços, da exploração de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial e de quaisquer outras atividades e contratos, acordos ou convênios, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as rendas proporcionadas por seu patrimônio;

III - outras contribuições, doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, e não destinadas especificamente à incorporação a seu patrimônio.

Parágrafo único. A aceitação de doações com encargos e/ou gravames dependerá do exame e aprovação prévios do Conselho de Administração da Fundação, observada a legislação pertinente.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos

Art. 10 Os recursos da INOVA-UNIRIO, incluindo os bens, direitos e conhecimentos científicos e tecnológicos, decorrentes ou adquiridos no exercício de suas atividades, serão destinados à manutenção e ao desenvolvimento da UNIRIO e à consecução dos seus objetivos.

Art. 11 Os recursos da INOVA-UNIRIO não poderão ter destinação diversa da prevista neste Estatuto, vedada a distribuição de resultados e quaisquer vantagens aos seus administradores.

Parágrafo único. A proibição objeto deste artigo não implicará em impedimento à contratação remunerada de seus administradores para realização de projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico e para a prestação de serviços, desde que mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 12 A aplicação dos recursos da INOVA-UNIRIO obedecerá aos orçamentos e planos de investimentos anuais, elaborados e aprovados pelos órgãos competentes da sua Administração, e terá como fim a preservação do valor e a rentabilidade dos capitais investidos.

§ 1º Nas suas atividades, a Fundação deverá compatibilizar custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual com previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

§ 2º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam aplicação de recursos públicos, a Fundação submeter-se-á disposições da Lei no. 8.958/94 e demais disposições aplicáveis.

Art. 13 A alienação, oneração, arrendamento ou permuta dos bens integrantes do patrimônio da fundação somente poderá ser efetivada após anuência do Ministério Público, desde que se revelar útil ou necessária a consecução dos objetivos da mesma, ficando condicionado a realização de perícia pertinente e à aprovação prévia do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

UNIRIO
Pág. 6
9

Art. 14 Constituem órgãos da Administração da INOVA-UNIRIO:

- I - o Conselho de Administração;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

Art. 15 Os administradores da INOVA-UNIRIO não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da INOVA-UNIRIO, decorrentes de atos regulares de gestão.

Parágrafo único. Os administradores da INOVA-UNIRIO são pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa, pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, dos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da Fundação, da tempestiva prestação de contas de sua administração e da sujeição da INOVA-UNIRIO aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público.

Art. 16 É indelegável o exercício da função de integrante de órgão da Administração da INOVA-UNIRIO, salvo seus membros instituidores, sendo vedado o voto por procuração.

§1º É vedado aos administradores da INOVA-UNIRIO integrar simultaneamente mais de um dos órgãos da sua Administração, salvo seus membros instituidores, sendo impedida a votação em causa própria.

§2º É vedada a participação simultânea, em um mesmo órgão da Administração da fundação, aos cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau inclusive, os quais ficam impedidos de participar de deliberações de interesse pessoal uns dos outros.

§3º Os componentes dos órgãos de administração permanecem em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 17 O Conselho de Administração é órgão de deliberação e orientação colegiada, composto por 9 (nove) conselheiros, com mandato de 2 anos, podendo haver uma recondução, contados a partir da respectiva posse.

Art. 18 Compõem o Conselho de Administração:

- I - 3 (três) representantes de áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação indicados pelo reitor.
- II - 1 (um) representante de entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com a UNIRIO (Decreto 7.423/10), indicado pelo reitor;
- III - 1 (um) representante de cada Unidade Acadêmica da UNIRIO

- a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- b) Centro de Ciências Exatas e da Tecnologia;
- c) Centro de Ciências Humanas e Sociais;
- d) Centro de Ciências Jurídicas e Políticas;
- e) Centro de Letras e Artes.

UNIRIO
7
49

§ 1º Os representantes de cada unidade acadêmica serão indicados pelos Centros e referendados pelo Consuni.

§ 2º O Presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelos seus pares por maioria absoluta de votos.

§ 3º Em caso de renúncia, afastamento, impedimento ou morte de um Conselheiro, ou se por qualquer outro motivo um Conselheiro deixar de exercer definitivamente as suas funções caberá ao Conselho eleger seu substituto, respeitados os critérios de indicação deste artigo, para completar o prazo restante do mandato.

Art. 19 Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da INOVA-UNIRIO. Será de sua competência privativa:

I- cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto e atos normativos e organizacionais por ele instituídos;

II- deliberar sobre a orientação geral dos assuntos da INOVA-UNIRIO;

III- aprovar os planos de atividade, investimento e orçamentos propostos pela Diretoria, para cada exercício;

IV- fiscalizar a gestão dos Diretores, tomar-lhes as contas e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da INOVA-UNIRIO;

V- aprovar o relatório e as contas da Diretoria;

VI - designar, empossar e destituir os integrantes da Diretoria;

VII - autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do patrimônio da INOVA-UNIRIO;

VIII - aprovar a celebração de convênios, acordos ou contratos com entidades e empresas, públicas ou privadas, qualquer que seja o seu objeto;

IX - delegar atribuições à Diretoria para celebração dos contratos referidos na alínea g deste Parágrafo;

X - elaborar e aprovar o Regimento Interno da INOVA-UNIRIO;

XI - aprovar a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, nos termos do seu Art.39;

XII - deliberar sobre a extinção da INOVA-UNIRIO, nos termos do Art. 40 deste Estatuto.

Art. 20 Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

I - dirigir e supervisionar as atividades do órgão;

II - convocar e presidir as suas reuniões.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas.

Art. 21 Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, todos igualitários.

Parágrafo único. Em caso de empate o voto de minerva é o do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas:

I - pelo Presidente ou seu substituto eventual;

II - pelo Diretor Superintendente, extraordinariamente, e nos casos em que o Presidente não convocar as reuniões ordinárias previstas neste Estatuto;

III - por 3 (três) integrantes do Conselho, em conjunto, quando o Presidente não atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a convocação.

§ 1º As reuniões serão convocadas através de comunicação escrita efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a sua realização.

§ 2º Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

§ 3º O Conselho de Administração da INOVA-UNIRIO se reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada semestre e outras mais quantas forem necessárias por convocação do seu Presidente, por solicitação de um terço de seus componentes, por solicitação do Conselho Fiscal ou por solicitação do Diretor Executivo da Fundação.

§ 4º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação; e delibera, salvo disposição em contrário, por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 5º Perderá o mandato o integrante do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

Seção II Da Diretoria

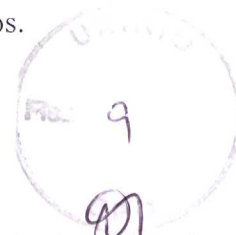
Art. 23 A Fundação será representada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Executivo.

§ 1º O Diretor Superintendente da INOVA-UNIRIO, designado pelo Reitor da UNIRIO, será sempre um docente da UNIRIO.

§ 2º O Diretor Executivo será designado pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor Superintendente.

§ 3º Os mandatos dos integrantes da Diretoria serão de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Os Diretores permanecerão no exercício das suas funções até a posse dos seus substitutos.



Art. 24 Competirá à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e demais normas da INOVA-UNIRIO;
- II - representar ativa e passiva da INOVA-UNIRIO, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais;
- III - guardar e a conservar os bens da INOVA-UNIRIO;
- IV - emitir, endossar ou aceitar cheque, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como movimentar de contas bancárias;
- V - constituir procuradores da INOVA-UNIRIO, cujo instrumento de mandato deve precisar os poderes conferidos e, quando não se tratar de procuração ad judicium, o prazo de sua validade, que não poderá exceder o término do mandato dos Diretores;
- VI - praticar todos os demais atos que se façam necessários para a consecução dos objetivos da INOVA-UNIRIO e ao cumprimento deste Estatuto.

Art. 25 Será de competência:

I - do Diretor Superintendente:

- a) representar a INOVA-UNIRIO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) dirigir e supervisionar as atividades da INOVA-UNIRIO;
- c) convocar, extraordinariamente, o Conselho de Administração;
- d) convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;
- e) apresentar ao Conselho de Administração os planos de atividade e de investimento, as propostas de orçamento e os relatórios e contas anuais;
- f) celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, mediante a prévia autorização do Conselho de Administração, nos casos previstos neste Estatuto;
- g) contratar e demitir empregados;
- h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II - do Diretor Executivo:

- a) coadjuvar o Diretor Superintendente na direção e coordenação das atividades da INOVA-UNIRIO;
- b) celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, mediante prévia autorização do Conselho de Administração nos casos previstos neste Estatuto;

c) desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Superintendente ou nas demais disposições deste Estatuto;

d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único. Dependerá das assinaturas do Diretor Superintendente e do Diretor Executivo, ou deste conjunto com um procurador, constituído nos termos deste Estatuto, com poderes específicos, a prática dos atos que importarem:

I - na assunção de obrigações de qualquer natureza para a INOVA-UNIRIO;

II - na emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas e outros títulos de crédito;

III - na designação e contratação de pesquisadores.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 26 O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da INOVA-UNIRIO, composto por 5 integrantes titulares e 2 suplentes, todos eles pessoas físicas residentes no Brasil.

Art. 27 Compõem o Conselho Fiscal:

I - 2 (dois) representantes indicados pela reitoria;

II - 1 (um) representante de cada Unidade Acadêmica da UNIRIO:

a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

b) Centro de Ciências Exatas e da Tecnologia;

c) Centro de Ciências Humanas e Sociais;

d) Centro de Ciências Jurídicas e Políticas;

e) Centro de Letras e Artes.

§ 1º Os representantes de cada unidade acadêmica serão indicados pelos Colegiados dos Centros e referendados pelo Consuni.

§ 2º O Presidente, o vice-presidente e os titulares do Conselho Fiscal serão eleitos pelos seus pares por maioria absoluta de votos.

§ 3º A extensão do mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto e demais normas da INOVA-UNIRIO;

II - verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da INOVA-UNIRIO, bem como da respectiva documentação;

II - acompanhar a gestão patrimonial e financeira da INOVA-UNIRIO;

MINUTA_INOVA-UNIRIO-2018-02-07

III - fiscalizar a execução orçamentária da INOVA-UNIRIO, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;

IV - emitir parecer sobre proposta de alienação ou oneração de bens e direitos da INOVA-UNIRIO, antes de sua apreciação pelo Conselho de Administração;

V - emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado.

Art. 29 Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - dirigir e supervisionar as atividades do órgão;

II - convocar e presidir as suas reuniões.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas.

Art. 30 O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, para exame dos documentos referidos no Art. 28, inciso I, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por seu substituto eventual, através de comunicação escrita efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a sua realização.

Seção IV

Das Disposições Especiais sobre a Administração

Art. 31 As relações entre a Fundação e a UNIRIO serão disciplinadas em convênio que ambas poderão celebrar, mediante a aprovação do Conselho de Administração da INOVA-UNIRIO e dos órgãos competentes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

Parágrafo único. No convênio, a que se refere este Artigo, deverão ser indicados o seu objeto e as contrapartidas a serem prestadas pelas instituições.

Art. 32 O Conselho de Administração estabelecerá, no Regimento Interno da INOVA-UNIRIO:

I - a constituição, em caráter permanente ou eventual, de órgãos de assessoramento e consulta da Administração;

II - as condições para a contratação dos projetos, das pesquisas e das prestações de serviços da INOVA-UNIRIO a terceiros;

III - os critérios para a seleção, contratação e remuneração de pesquisadores e de pessoal técnico e administrativo;

IV - os critérios para a delegação de sua competência, prevista no Art. 19, inciso VIII;

V - as condições para a convocação extraordinária do Conselho de Administração pelo Diretor Superintendente da INOVA-UNIRIO prevista no Artigo 22, inciso II;

VI - outras normas que se façam necessárias à aplicação deste Estatuto.

Art. 33 A INOVA-UNIRIO dará preferência, na contratação de pesquisadores e técnicos, aos docentes e técnicos da UNIRIO, em qualquer caso vedada a criação de vínculo empregatício com os contratados.

Parágrafo único – é obrigatória o cômputo de dois terços de pessoal da UNIRIO na equipe executora dos projetos, conforme Art. 6º do Decreto 7.423/10.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 34 O exercício financeiro da INOVA-UNIRIO coincidirá com o ano civil.

Art. 35 A Diretoria procederá, ao término de cada exercício, ao levantamento do balanço patrimonial e à demonstração das origens das aplicações de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração, devendo encaminhar, anualmente, à Reitoria da UNIRIO relatório de suas atividades e seus respectivos balanços, para serem apreciados pelo Conselho Universitário a título de Prestação de Contas.

Art. 36 Até o 30º (trigésimo) dia posterior à sua aprovação, as contas da INOVA-UNIRIO, acompanhadas do relatório das atividades do exercício, serão apresentadas pelo Diretor Superintendente ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 37 A escrituração financeira da INOVA-UNIRIO deverá registrar todas as operações, contabilizando receitas e despesas com base no regime de competência.

Art. 38 A INOVA-UNIRIO deverá contratar uma auditoria externa independente para fiscalizar a gestão financeira e opinar sobre os relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para seus respectivos organismos superiores.

Parágrafo único. A INOVA-UNIRIO poderá manter em caixa ou em conta bancária apenas os recursos financeiros necessários à realização de pagamentos imediatos e ao cumprimento de obrigações de curto prazo.

13

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 39 A modificação total ou parcial deste Estatuto requererá a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a Fundação, e será submetida à aprovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser sempre formalizada por escritura pública.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 40 A INOVA-UNIRIO será extinta por deliberação do Conselho de Administração, aprovada pelos votos de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros, na hipótese de inviabilizar-se a consecução dos seus objetivos e nos casos previstos em lei.

Art. 41 Ao deliberar a extinção da INOVA-UNIRIO, o Conselho de Administração nomeará o liquidante.

Art. 42 Extinta a INOVA-UNIRIO, o patrimônio que remanescer à liquidação das suas obrigações será incorporado à UNIRIO.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 O Regimento Interno, previsto no Art. 32, será aprovado pelo Conselho de Administração no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da instituição da INOVA-UNIRIO.

Parágrafo único. Os regulamentos básicos, regimentos internos e demais atos normativos fundamentais deverão ser submetidos, para sua eficácia, à aprovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 44 Os mandatos do Diretor Superintendente e do Diretor Executivo da primeira Administração da INOVA-UNIRIO serão exercidos até o dia 31 de dezembro de 2018, prorrogando-se, entretanto, até a posse de seus substitutos.